



EDITAL CPSCS 17/2023

DIVULGA CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO PARA TAXAS ESCOLARES E BOLSAS CONCEDIDAS PELA CAPES E PELA USF (BDC) AOS ESTUDANTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, MESTRADO E DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências da Saúde da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições, e considerando o Edital CPSCS 2/2023, baixa o seguinte

EDITAL

Art. 1.º Ficam classificados para concessão de Bolsa e/ou Taxas Escolares, oferecidas pelos órgãos de fomento ou pela USF (BDC) ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências da Saúde, Mestrado e Doutorado, da Universidade São Francisco – USF, os estudantes abaixo relacionados:

I. MESTRADO

- 1º Danilo Cardoso de Oliveira – Bolsa Capes
- 2º Jonas Ribeiro da Rosa – Taxa Escolar Capes
- 3º Jéssica Paula dos Santos – Taxa Escolar Capes
- 4º Bianca Aparecida Siqueira – Taxa Escolar Capes
- 5º Caroline de Moura Garcia – Taxa Escolar Capes

II. DOUTORADO

- 1º Pedro Henrique Godoy Sanches - Bolsa Capes
- 2º Quélita Cristina Pereira – Bolsa Capes
- 3º Carolina Afonso de Lima – Taxa Escolar Capes (processo classificatório anterior)
- 4º Pedro Henrique Dias Garcia - Taxa Escolar Capes
- 5º Danilo Cardoso de Oliveira – BDC
- 6º Nathalia Mariana dos Santos Sansone – BDC
- 7º Giuliana Franzago Salmazo - Lista de espera – (Taxa Escolar Capes)
- 8º Karolayne Larissa Russi – BDC

Parágrafo único. Caso haja desistência por parte do classificado, será convocado o próximo classificado.



Art. 2.º São atribuições do beneficiário BDC:

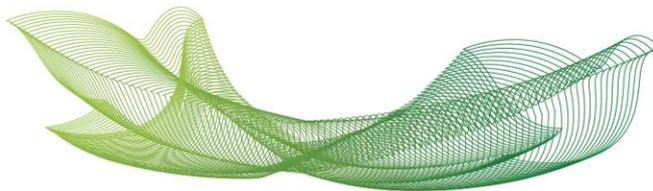
- I. estar regularmente matriculado no programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em que se realiza o curso;
- II. ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas;
- III. cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição no qual está regularmente matriculado;
- IV. comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- V. comprovar desempenho nas atividades atribuídas;
- VI. não reprovar em disciplinas;
- VII. não possuir qualquer relação de trabalho com a Instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- VIII. não acumular o benefício com outra bolsa;
- IX. atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
- X. estar ciente de que a não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Parágrafo único. A inobservância das cláusulas citadas acima e/ou qualquer fraude praticada pelo(a) beneficiário(a) implicará o cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente;

Art. 3.º O benefício BDC obedecerá às disposições constantes da Portaria PROEPE/PROAP 12/2020.

Art. 4.º São atribuições do beneficiário CAPES:

- I. cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUC no qual está regularmente matriculado;
- II. quando beneficiário da modalidade I, prevista no art. 8.º da Portaria CAPES n.º 149, de agosto de 2017, dedicar-se exclusivamente às atividades do curso, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes, conforme art. 11, V;
- III. atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;



- IV. repassar mensalmente à instituição à qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento dessa obrigação;
- V. restituir à Capes os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/Capes, nos termos do art. 5.º.

Art. 5.º Os classificados poderão ser convocados para assinar o Termo de Compromisso eletronicamente com a Universidade São Francisco – USF, conforme MP n.º 2.200-2 de 24/8/2001, será enviado por e-mail pela Secretaria de Pós-Graduação através do Portal de Assinaturas Certeduc, de acordo com a liberação e quota das bolsas de estudos pelos órgãos de fomento e USF, referente às bolsas de doutorado BDC.

Parágrafo único. Caso os alunos convocados não compareçam à chamada, estarão automaticamente desclassificados, sendo a ordem de classificação acima utilizada para nova convocação.

Art. 6.º A liberação das taxas escolares e bolsas ao Programa serão efetuadas exclusivamente pelos órgãos de fomento e pela USF.

Art. 7.º Em caso de liberação de bolsa ou taxa pelo órgão de fomento, caso haja interesse do estudante, a lista de classificados será utilizada para atribuição da bolsa.

Art. 8.º Este Edital está, portanto, condicionado aos prazos praticados pelos órgãos de fomento e esta classificação tem validade até a abertura do próximo edital para processo classificatório de bolsas de estudo.

Art. 9.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 28 de fevereiro de 2023.

Patrícia de Oliveira Carvalho
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação
Stricto Sensu em Ciências da Saúde